

NORMATIVA Nº 007 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**Disciplina Procedimentos para Aplicação do
Processo de Promoção por nível – Enquadramento
aos Profissionais do Quadro do Magistério.**

ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO, Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Nº 3052, de 16 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3093, de 14 de setembro de 2011, nº 3116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais para a Promoção por nível (Enquadramento);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 113 e 114 no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Carapicuíba – Lei nº 3052 de 16/12/2010 e suas alterações seguintes em que a Promoção é a passagem do servidor efetivo do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de um nível para o outro imediatamente superior àquele em que pertence, por certificação universitária de graduação, Pós-graduação *Latu sensu*, *Stricto Sensu*., Mestrado ou Doutorado, dentro da mesma classe, cumpridas as normas e regulamentos específico e os critérios que definem o profissional que fará jus a Promoção;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Carapicuíba – Lei nº 3052 de 16/12/2010 e suas alterações seguintes.

Artigo 1º – Para fazer jus a Promoção, o profissional efetivo do quadro de Magistério Público deverá, cumulativamente:

I – ter sido aprovado no estágio probatório, ocasião em que obterá seu primeiro enquadramento e apresentar declaração confere com original;

II – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em funções do magistério no nível em que se encontra;

III – ter obtido a titulação exigida para o ingresso no novo nível, em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;

IV – Estar em efetivo exercício do cargo;

§ 1º – Após ter sido aprovado no estágio probatório, o ingressante fará jus à promoção, atendidos os demais requisitos legais;

§ 2º – O processo necessário ao levantamento e definição dos servidores que fazem jus à promoção dar-se a uma vez ao ano no mês de setembro.

Artigo 2º – Dos Prazos:

a) Entrega de Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação de no mínimo 360 horas), Mestrado ou Doutorado, junto a Declaração de Aprovação no Estágio Probatório (caso tenha completado o período), folha de registro do Siponto e requerimento do interessado de **01/09 a 30/09/2025;**

b) Avaliação pela Comissão de Evolução Funcional de **02 a 17/10/2025;**

c) Recursos de **20 a 24/10/2025;**

d) Resultado final de **27 a 31/10/2025.**

Artigo 3º A documentação deverá constar o visto confere com o original e ser protocolada, dentro do prazo solicitado.

Artigo 4º Após o processo de evolução enquadramento por nível, a documentação deverá ser arquivada na unidade escolar para posteriores consultas, se necessário.

Artigo 5º A recusa do interessado em participar do processo de evolução deverá ser registrada, via requerimento e arquivada na unidade escolar.

Artigo 6º Esta normativa é composta pelo Anexo I, que deverá ser assinada pelo professor.

Artigo 7º A documentação para evolução deverá estar devidamente assinada pelos responsáveis professor e Diretor.

Artigo 8º Não serão aceitas declarações de Conclusão de curso.

Artigo 9º O pedido da Evolução Funcional é de responsabilidade do interessado(a) cabendo a ele (a) a solicitação no período previsto, ao Superior Imediato e fazer a verificação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

Artigo 10º O recebimento desta evolução será efetuado no início do ano subsequente, de acordo com a datação orçamentária.

Artigo 11º Os casos omissos ou situações não previstas, serão resolvidos pela Comissão de Evolução Funcional e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12º Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 11 de junho de 2025.

Comissão de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério Municipal.

De acordo _____
Andrea Cristina Ribeiro
Secretária de Educação